MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016
VIRADOURO
Dignidade para todos!

Ofício nº 019/2014 **24 de janeiro de 2014.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 004/2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de multa e juros para pagamento à vista de débitos tributários e não tributários e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em regime de Urgência Especial, consoante Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 116, Seção II do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolado às fls. 09
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
27 de 01 de 2014

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. ERNEY ANTONIO DE PAULA
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

"Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros para pagamento à vista de débitos tributários e não tributários e dá outras providências."

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2013, originários de tributos, tarifas e preços públicos, atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE, poderão ser pagos à vista, por exercício, até 30 de dezembro de 2014, com anistia total de juros moratórios e multas.

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de contribuintes que tenham débitos correspondentes a mais de um exercício, estes poderão ser quitados por exercícios, desde que para cada exercício a quitação seja total.

ARTIGO 2º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, os contribuintes que estejam respondendo a processos administrativos ou judiciais, nos quais estejam contestando valores devidos, deverão renunciar aos feitos e confessar o débito e quitá-lo integralmente.

ARTIGO 3º - O saldo devedor remanescente de débito objeto de parcelamento poderá ser alcançado pelos benefícios desta Lei, observada as disposições do artigo 4º.

ARTIGO 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, a título de juros moratórios e multas.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Os efeitos desta Lei estendem-se aos débitos junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 24 de janeiro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a presente matéria que autoriza o Poder Executivo a conceder aos contribuintes, até 30 de dezembro de 2014, com anistia total de juros moratórios e multas, o pagamento à vista dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2013, originários de tributos, tarifas e preços públicos, atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE.

O objetivo principal desta legislação é promover o aumento de receita municipal, pois como se não bastasse ter o Município baixa arrecadação, estamos vivenciando um momento crítico em relação ao gasto com pessoal, não nos enquadrando dentro dos índices estabelecidos pelo art. 20, da LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que obriga o Município a tomar medidas para redução do percentual atual, em consonância com o art. 169, § 3º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo desta forma a exoneração de servidores efetivos.

O município estará tomando medidas para eliminar percentual excedente em dois quadrimestres, conforme determina o art. 23, da LC 101/2000. O aumento de receita municipal pode amenizar as medidas que obrigatoriamente devem ser tomadas, pois irá fazer com o índice percentual com gasto de pessoal diminua.

Diante ao exposto, tratando-se de matéria relevante que é, esperamos que seja o presente Projeto apreciado e aprovado pelos Nobres Edis, em Regime de Urgência Especial, em Sessão Extraordinária a ser realizada nesta Casa de Leis.

Município de Viradouro, 24 de janeiro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL